PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **M. G. SEGURANÇA LTDA – ME,** inscrito no CNPJ/MF nº 09.137.717/0001-54, com sede à Rua Rui Barbosa, 415, Bairro Centro, na Cidade de Eldorado-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Marcos Henrique Moura Castro,** brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 714288, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 797.774.731-68, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Carta Convite nº 018/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurançadurante a realização da 29ª EXPOGLORIA, nos dias 28/04/2017 à 02/05/2017 quando se comemora as festividades alusivas ao 54º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Glória de Dourados, sendo a equipe formada por seguranças e brigadistas desarmado, dotado de toda a regularidade necessária, e, de acordo com as descrições e quantitativos constantes do ANEXO I, da **Carta Convite nº 018/2017.**
I – A Equipe será formada por 35 (trinta e cinco) Seguranças, e 10 (dez) brigadista diários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.
§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados até 20 (vinte), na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.
§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da

variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato e da assinatura até 30 de Junho de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

7	**FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS**
02.05	**GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
02.05.02	**FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS**
02.05.013.392.0506.2054	**Apoio e Operacionalização de Eventos Culturais**
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)**

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à

CONTRATADA, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.
§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.
§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.
§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Carta Convite nº 018/2017,** nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos

termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 19 de Abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

M. G. Segurança Ltda - ME
Marcos Henrique Moura Castro
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUES
CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: NELSON TADEU GREGORIO
CPF/MF: 762.821.638-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** **Município de Glória de Dourados - MS**
CONTRATADA: **M. G. Segurança Ltda - ME**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança durante a realização da 29ª EXPOGLORIA, nos dias 28/04/2017 à 02/05/2017 quando se comemora as festividades alusivas ao 54º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Glória de Dourados, sendo a equipe formada por seguranças e brigadistas desarmado, dotado de toda a regularidade necessária, e, de acordo com as descrições e quantitativos constantes do ANEXO I, da **Carta Convite nº 018/2017.**

REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 30/06/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.02	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS
02.05.013.392.0506.2054	Apoio e Operacionalização de Eventos Culturais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 19 de Abril de 2017.

ASSINANTES:
Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Marcos Henrique Moura Castro – Representante da Empresa

EDIÇÃO Nº 6042

de Caarapó
erto Maran
te

URAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
15285168 CNPJ 03.620.523/0001-29
ho, 1715 CEP 79.730.000 Glória de Dourados-MS

EDITAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL
PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO DE 2017

Pecuária do Brasil – CNA, em conjunto com as Federações
icatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-
971, que dispõe sobre a arrecadação da Contribuição Sindical
princípio da publicidade e ao espírito do que contém o art. 605
VOCAR os produtores rurais, pessoas físicas, que possuem
ados e/ou empreendem, a qualquer título, atividade econômica
rios" ou "Empregadores Rurais", nos termos do artigo 1º, inciso
do Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias de
dical Rural, referente ao exercício de 2017, devida por força do
e 578 e seguintes da CLT. O recolhimento da CSR deverá
o dia **22 de maio de 2017**, em qualquer estabelecimento
compensação bancária. A falta de recolhimento da Contribuição
o vencimento (22 de maio de 2017), constituirá o produtor rural
nto de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo
idas com base nas informações prestadas pelos contribuintes
a Propriedade Territorial Rural – ITR, repassadas a CNA pela
Brasil – SRFB, remetidas, por via postal, para os endereços
ações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº
6, e o 8º Termo Aditivo do Convênio celebrado entre a CNA e a
avio ou da não recebimento da Guia de Recolhimento pela via
ir a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura
e 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento, podendo
tamente, pela *Internet*, no site da CNA: www.cnabrasil.org.br.
va contra o lançamento e a cobrança da Contribuição Sindical
nhada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do
de CNA, situada no SGAN Quadra 601, Módulo K, Edifício
l, Cep: 70.830-021 ou da Federação da Agricultura do seu
da via *Internet* no site da CNA: cna@cna.org.br. O sistema
onfederação da Agricultura e Pecuária do Brasil–CNA, pelas
ura e/ou Pecuária e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores

João Martins da Silva Júnior
Pres.C.N.A.

Adolfo Chorati Cavalhieri
Pres.S.R.Brasilândia

EDITAL
CONTRIBUIÇÃO *SINDICAL RURAL*
PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO DE 2017

Sindicato Rural Deodápolis

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1.971, que dispõe sobre a arrecadação da Contribuição Sindical Rural – CSR, em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o art. 605 da CLT vêm **NOTIFICAR e CONVOCAR** os produtores rurais, pessoas físicas, que possuem imóvel rural com ou sem empregados e/ou empreendem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como "Empresários" ou "Empregadores Rurais", nos termos do artigo 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural, referente ao exercício de 2017, devida por força do Decreto-lei 1.166/71 e dos artigos 578 e seguintes da CLT. O recolhimento da CSR deverá ocorrer impreterivelmente, até o dia **22 de maio de 2017**, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical Rural – CSR, até a data do vencimento (22 de maio de 2017), constituirá o produtor rural em mora e o sujeitará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 da CLT. As guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, recepcionadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 8º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a CNA e a SRFB. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, pela *Internet*, no site da CNA: www.cnabrasil.org.br. Eventual impugnação administrativa contra o lançamento e a cobrança da Contribuição Sindical Rural - CSR deverá ser encaminhada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da guia, para a sede da CNA, **situada no SGAN Quadra 601, Módulo K, Edifício CNA, Brasília - Distrito Federal, Cep: 70.830-021** ou da Federação da Agricultura do seu Estado, podendo ainda, ser enviada via *Internet* no site da CNA: cna@cna.org.br. O sistema sindical rural é composto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil–CNA, pelas Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais.

Deodápolis/MS, 18 de abril de 2017.

Sul do MS - Sicredi Centro Sul, em desfavor de Cristiago Oliveira Barbosa. Assim, fica o Executado **citado para pagar, dentro de 03** (três) dias (Art. 829 do CPC), o principal e cominações legais, mais honorários arbitrados pelo Juízo de 10%, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens seus quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art.831, *caput*, CPC), ficando ciente de que o prazo de embargos à execução é de 15 (quinze) dias. Para a hipótese de não oposição de embargos, os honorários advocatícios ficam fixados em 10% do débito original, ficando tal valor reduzido pela metade caso haja o pagamento integral da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 827, *caput*, e § 1º do CPC. Valor do débito: R$ 9.495,36 (nove mil, quatrocentos noventa e cinco reais, trinta e seis centavos), data do cálculo: 24/04/2014. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Eu, Noemea Paixão do Nascimento, Analista Judiciario, digitei. Eu(a), Lígia Valente Soares Mendes, Chefe de Cartório o confen e subscrevi. Dourados(MS), 16 de março de 2017.

Lígia Valente Soares Mendes
Chefe de Cartório
Assinatura digital

AVISO DE ABERTURA DE CADASTRAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que está aberto o cadastramento de Profissionais formados em comunicação, publicidade, marketing ou aqueles que atuem em uma dessas áreas para constituir a relação dos participantes do sorteio que definirá a Subcomissão Técnica para o julgamento da Concorrência 001/2017.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: Até dia 10/05/2017 – 09h00min, na Sala de Reunião da Câmara Municipal de Fátima do Sul/MS, sito a Rua Tenente Antônio João Nº 1079 – Centro, neste Município.

Fátima do Sul/MS, 19 de Abril de 2017.
Paulo de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 036/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto a empresa vencedora JV TUBOS E ACABAMENTOS EIRELI - EPP.

Autorizo a lavratura da ordem de Contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 19 de Abril de 2017.
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: M. G. Segurança Ltda - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a contratação empresa especializada para locação de estrutura completa para realização de rodeio durante a 28ª EXPOGLORIA, quando se comemora as festividades alusivas ao 53º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com as descrições e quantitativos constantes do ANEXO I, da Carta Convite nº 018/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
VALOR: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 30/06/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
7 FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS
02.05 GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.02 FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS
02.05.013.392.0506.2054 Apoio e Operacionalização de Eventos Culturais
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Glória de Dourados - MS, 19 de Abril de 2017.
ASSINANTES:
Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Marcos Henrique Moura Castro – Representante da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: JV Tubos e Acabamentos Eireli - EPP

OBJETO: Aquisição de diversos materiais a serem utilizados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, quando da realização de reparos na rede de abastecimento do município de Glória de Dourados., e, de acordo com o Anexo II, do Pregão Presencial nº 012/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.